

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

151

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a presente propositura sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerários e contratados da Prefeitura Municipal, que deverá ser pago até 20 de Dezembro de 1962.

A concessão de um abono de Natal é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, que se constitui de um abono para os festejos da grandiosa data - Natalina.

O recurso indicado para cobertura do crédito aberto é o excesso de arrecadação, apurado por índices técnicos.

Assim expondo aguardo a aprovação dessa Casa.

GINO DARTORA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 7 de Novembro de 1962.

Ofício n. 456-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a concessão de abono de Natal aos funcionários, contratados e servidores extranumerários.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DÁRTORA

=Prefeito Municipal=

A Sua Excelência o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(7 de Novembro de 1962)

Dispõe sôbre a concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores e contratados da Prefeitura Municipal de Caieiras,-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL, que será pago até 20 de Dezembro de 1962.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem com tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Caieiras igual ou superior a 10 (dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal de Caieiras.-

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente ano.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Novembro de 1962.-

GINO DARTORA

=Prefeito Municipal=

Aprova

Sala de

Justiça e de
Comunicação
23/11/62
Sala das Sessões
23/11/62
Presidente

Discussão
Finanças
23/11/62
Presidente